



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N°.004/2017/SES

PROCESSO: N°. 381987/2016/SES.

PREGÃO: N°. 002/2017/SES.

Pelo presente instrumento, o Estado de Mato Grosso, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, situado no Centro Político Administrativo, Bloco III, CNPJ: 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **LUIZ ANTONIO VITORIO SOARES**, inscrito no CPF sob n°. 138.731.301-06 e portador da Cédula de Identidade sob n°. 019771 SSP/MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO ELETRÔNICO n°. 002/2017, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO LOTE**, PROCESSO ADMINISTRATIVO n°. 381987/2016, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP
CNPJ	04.724.729/0001-61
ENDEREÇO	Rua Presidente Rodrigues Alves, n°. 435, Qd. 14, Lt. 20ª, Setor Façalville II, CEP: 74350-115, Goiânia/Goiás.
REPRESENTANTE:	CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA CPF: 394.522.801-82 RG:4432702
CONTATO (TELEFONE)	(62) 3251-0351/3945-0350
E-MAIL	maxlab@terra.com.br / adm@maxlabgo.com.br

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal n° 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Estadual n°. 7217/2006, Lei Complementar n° 123/2006, Lei Estadual n° 7.696/2002, Decreto Estadual n° 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1 REGISTROS DE PREÇOS para aquisição de produtos para análise laboratorial, sendo vidrarias a fim de atender o LACEN-MT, que deriva da adesão à Ata de Registro de Preços n° 004/2017/SES, decorrente do Pregão Eletrônico n°. 002/2017, em conformidade com o Projeto/Plano/Termo apresentado.



LOTE 02

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO DE FUNDO REDONDO, GARGALO CURTO, JUNTA ESMERILHADA, FÊMEA 24/40 DE 500ML.	UN	2	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	36,90

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO VOLUMÉTRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 10ML. UNIDADE.	UN	06	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	24,50

LOTE 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO VOLUMÉTRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 25ML. FRASCO.	FR	5	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	22,00

LOTE 06

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO VOLUMÉTRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 500 ML. FRASCO.	FR	5	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	47,00

LOTE 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO VOLUMÉTRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 1000 ML. FRASCO.	FR	5	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	80,00

LOTE 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BALÃO VOLUMETRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 2000ML.FRASCO.	FR	6	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	118,00

LOTE 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA RESISTENTE AO CALOR CAPACIDADE DE 600ML. UNIDADE.	UN	18	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	6,00

LOTE 14

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 2000ML.	UN	10	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	32,00

LOTE 15

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 1000 ML.	UN	10	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	11,50

LOTE 17

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	BURETA GRAVAÇÃO PERMANENTE COM TORNEIRA DE TEFLON 25 ML. UNIDADE.	UN	5	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	65,00

LOTE 20

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	ERLEMEYER EM VIDRO DE BOROSSILICATO, BOCA LARGA, GRADUADO COM CAPACIDADE DE 250 ML. FRASCO.	FR	20	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	11,00

LOTE 23

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	DISPENSADOR DE LÍQUIDO PARA LÍQUIDOS INERTES DE 2 A 10ML, AUTOCLAVÁVEL, VOLUME AJUSTÁVEL, DISPENSADOR GIRATÓRIO A 360°C, PONTEIRO DESCARTADORA GIRATÓRIA INCLUINDO FRASCO ÂMBAR DE VIDRO E ADAPTADORES PARA O USO EM OUTROS FRASCOS. UNIDADE.	UN	10	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	2.810,00

LOTE 24

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	CUBETA DE QUARTZO QUADRADA PARA ESPECTROFOTÔMETRO 10MM (10X10X45MM INTERNO). UNIDADE.	UN	4	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	251,00

LOTE 25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QT.	EMPRESA	VALOR UNT.
01	CUBETA DE VIDRO PARA ESPECTROFOTÔMETRO 10MM (10X10X45MM INTERNO).	UN	4	MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	99,00

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO





GOVERNO DE
MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

Superintendência Administrativa
Coordenadoria de Processos de Aquisições. (65) 3613-5410
Rua D, Quadra 12, Lote 02, Bloco 05
Centro Político Administrativo
78049-902, Cuiabá-MT.

SES
Fis. _____
Rub. _____

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação a SES de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades da SES, conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Diário Oficial do Estado, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pela SES.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, através da Coordenadoria de processos de Aquisições, no seu aspecto operacional, e à Assessoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades para o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

4.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

5. DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que contém o respectivo aviso.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

5.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

5.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.



6. DA EFICÁCIA

6.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

7. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

7.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

7.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

7.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 7.2 e 7.3, passarão por análise contábil e jurídica da Secretaria de Estado de Saúde, cabendo ao Secretário de Estado de Saúde a decisão sobre o pedido.

7.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

7.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

7.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

7.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

7.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

7.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

8.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

8.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.



8.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

8.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

8.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

8.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE;

8.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

8.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

8.6. Caso a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o **pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.**

8.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

9. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Estado de Saúde - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

9.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações, disponíveis no Portal de Aquisições a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE.

9.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8.666/1993 e eventuais alterações.

9.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

9.6. As contratações serão formalizadas pelas Unidades da SES ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

9.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

9.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

9.9. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta das Unidades da SES, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nas respectivas adesões, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

9.10. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

10.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento);

b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

10.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

10.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

10.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes de competência dos órgãos e entidades aderentes.

11. DAS VEDAÇÕES

- 11.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Saúde.
- 11.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 12.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.
- 12.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº. 002/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.
- 12.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;
- 12.4. Os produtos laboratoriais deverão ser entregues nas dependências da SAF – Superintendência de Assistência Farmacêutica – Rua Gonçalo Antunes de Barros, nº 3.366 – Bairro Carumbé – Cuiabá MT – CEP 78.058.743, fone (65) 3653-6306, até 15 (quinze) dias úteis da notificação para retirada da Nota de Empenho.
- 12.5. A Contratada deverá fornecer os produtos laboratoriais dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:
- Embalagem** – o produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número de registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.
- Rotulagem** – todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.
- Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada produtos laboratoriais entregue. Todos os lotes deverão vir acompanhados de Laudo Analítico Laboratorial (ou Laudo de Análise de Controle de Qualidade), expedido pela empresa produtora/titular do Registro na ANVISA e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analítico em Saúde (REBLAS).
- Validade** – O prazo de validade dos produtos, por se tratar de vidros e plásticos resistentes não deverá ser inferior a 03 anos no prazo da validade do produto, contado da data de

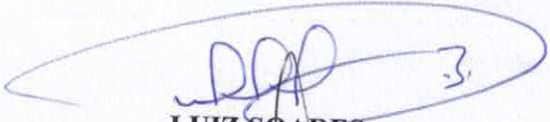


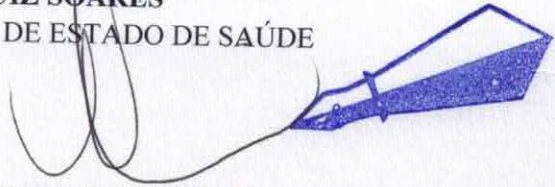
fabricação.

13. DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá-MT, 28 de Março de 2017.


LUIZ SOARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE


CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA
MAXLAB – PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS
E PESQUISAS LTDA - EPP



CARTÓRIO
OLIVEIRA

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião

00481703271326094600489 consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de MAXLAB PRODUTOS PARA
DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA EPP representada por
CLEUBER ACERLY DE OLIVEIRA, pessoa minha conhecida. Dou fe
Aparecida de Goiânia-Goiás, 28 de março de 2017. Em testº
da Verdade


Hyasmim Alves Ribeiro Marques
Escrevente

390421



Rua 07, Qd. 16-C, Lt. 01-06/08-14, Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74934-050 - FONE/FAX (62) 3588-0100

DIÁRIO OFICIAL

do Estado de Mato Grosso ANO CXXVI - CUIABÁ Segunda-Feira, 17 de Abril de 2017 Nº 27002

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO 938, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", arts. 48 e 52, da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, c/c Decreto 2.268 de 10 de abril de 2014 e, ainda, o que consta no Processo nº 189662/2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica Promovido o Oficial da Polícia Militar, abaixo mencionado, pelo critério de "Merecimento":

POR MERECIMENTO:

AO POSTO DE CORONEL QOPM

Ten Cel PM VALTER LUIZ RAZERA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de 21 de abril de 2017.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá-MT, 17 de abril de 2017, 196º da Independência e 129º da República.

PEDRO TAQUES
Governador do Estado

PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
Secretário de Estado de Casa Civil

ROGERS ELIZANDRO JARBAS
Secretário de Estado de Segurança Pública

(original assinado)
JORGE LUIZ DE MAGALHÃES - Cel PM
Comandante-Geral da Polícia Militar

DECRETO 939, DE 17 DE ABRIL DE 2017.

Promove Oficial da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 10, inciso I, alínea "b", arts. 48 e 52, da Lei nº 10.076, de 31 de março de 2014, c/c Decreto 2.268 de 10 de abril de 2014 e, ainda, o que consta no Processo nº 189662/2017,

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

José Pedro Gonçalves Taques
Governador do Estado

Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Vice Governador

SEGES
SECRETARIA DE
ESTADO DE GESTÃO



GOVERNO DO
ESTADO DE MATO GROSSO
ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO

IOMAT

SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO
Rua 03 Quadra 11, Lote 3
CEP 78050-970 Cuiabá - Mato Grosso
CNPJ(MF) 03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-8000

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Visite nosso Portal:
www.iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

Secretário-Chefe da Casa Civil	Paulo Cesar Zamar Taques
Secretário-Chefe da Casa Militar	Evandro Alexandre Ferraz Leão
Secretário de Estado de Segurança Pública	Rogers Elizandro Jarbas
Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos	Alirton Benedito de Siqueira Júnior
Secretário de Estado de Planejamento	Guilherme Frederico de Moura Muller
Secretário de Estado de Fazenda	Gustavo Pinto Coelho de Oliveira
Secretário Controlador-Geral do Estado	Ciro Rodolpho Pinto de Arruda Siqueira Gonçalves
Secretário de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários	Suelme Evangelista Fernandes
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico	Ricardo Tomczyk
Secretário de Estado de Trabalho e Assistência Social	Max Joel Russi
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística	Marcelo Duarte Monteiro
Secretário de Estado de Educação, Esporte e Lazer	Marco Aurélio Marrafin
Secretário de Estado de Gestão	Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Saúde	Luiz Antonio Vitorio Soares
Secretário de Estado do Gabinete de Comunicação	Kleber Alves de Lima
Procurador Geral do Estado	Rogério Luiz Gallo
Secretário de Estado de Meio Ambiente	Carlos Henrique Baqueta Fávaro
Secretário de Estado de Cultura	Leandro Faleiros Rodrigues Carvalho
Secretária de Estado do Gabinete de Transparência e Combate à Corrupção	Fausto José Freitas da Silva
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação	Domingos Savio Boabaid Parreira
Secretária de Estado de Cidades	Juliana Fiusa Ferrari
Secretário de Estado do Gabinete de Governo	José Arlindo de Oliveira Silva
Secretário de Estado do Gabinete de Articulação e Desenvolvimento Regional	Antonio Carlos Figueiredo Paz
Secretário de Estado do Gabinete de Assuntos Estratégicos	Jean Marcel da Silva Campos

08	BALÃO VOLUMETRICO, EM VIDRO BOROSSILICATO, GARGALO LONGO, COM TAMPA ROLHA DE VIDRO ESMERILHADA CAPACIDADE DE 2000ML. FRASCO.	06	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	118,00
09	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA RESISTENTE AO CALOR CAPACIDADE DE 600ML. UNIDADE.	18	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	6,00
10	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA RESISTENTE AO CALOR, CAPACIDADE DE 250 ML. UNIDADE.	18	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	3,80
11	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 25 ML. UNIDADE.	12	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	3,95
12	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 50ML. UNIDADE.	15	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	4,40
13	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 10 ML. UNIDADE.	12	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	3,10
14	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO, FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 2000ML.	10	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	32,00
15	BECKER DE VIDRO BOROSSILICATO FORMA BAIXA, CAPACIDADE DE 1000 ML.	10	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	11,50
16	BURETA GRAVAÇÃO PERMANENTE COM TORNEIRA DE TEFLON 10 ML. UNIDADE.	05	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	59,00
17	BURETA GRAVAÇÃO PERMANENTE COM TORNEIRA DE TEFLON 25 ML. UNIDADE.	05	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	65,00
18	BURETA GRAVAÇÃO PERMANENTE COM TORNEIRA DE TEFLON 50ML. UNIDADE.	05	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	70,20
19	ERLENMEYER EM VIDRO BOROSSILICATO, BOCA ESMERILHADA, GRADUADO COM CAPACIDADE DE 125ML. FRASCO.	10	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	15,50
20	ERLENMEYER EM VIDRO DE BOROSSILICATO, BOCA LARGA, GRADUADO COM CAPACIDADE DE 250 ML. FRASCO.	20	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	11,00
21	BASTÃO DE VIDRO NEUTRO, COM MEDIDAS APROXIMADAMENTE 5MM X 300 MM. UNIDADE.	40	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	1,15
22	FRASCO DE VIDRO AMBAR 1000 ML COM TAMPA ROSQUEÁVEL E BATOQUE. UNIDADE.	100	RENATO DA SILVA ALMEIDA - EPP	8,40
23	DISPENSADOR DE LÍQUIDO PARA LÍQUIDOS INERTES DE 2 A 10ML, AUTOCLAVÁVEL, VOLUME AJUSTÁVEL, DISPENSADOR GIRATÓRIO A 360°C, PONTEIRO DESCARTADORA GIRATÓRIA INCLUINDO FRASCO AMBAR DE VIDRO E ADAPTADORES PARA O USO EM OUTROS FRASCOS. UNIDADE.	10	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	2.810,00
24	CUBETA DE QUARTZO QUADRADA PARA ESPECTROFOTÔMETRO 10MM (10X10X45MM INTERNO). UNIDADE.	04	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	251,00
25	CUBETA DE VIDRO PARA ESPECTROFOTÔMETRO 10MM (10X10X45MM INTERNO).	04	MAXLAB - PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICOS E PESQUISAS LTDA - EPP	99,00

VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (doze) meses, contando a data de sua publicação do Diário Oficial do Estado de Mato Grosso. Cuiabá-MT, 17 de Abril de 2017.

Louise de Paula Rosa
Superintendente Administrativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO NOS AUTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2017/SES.